

## CCT 2018-2019 – Sincomércio Bauru e SINTRAMO



**sincomercio**  
Bauru e Região

1

**Acesse o índice abaixo, clique na cláusula desejada e vá direto para página onde ela está.**

| Tema  | Cláusula | Página | Tema  | Cláusula | Página |
|---|----------|--------|---|----------|--------|
| <b>ABONO</b>  |          | 7 9    | <b>COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO</b>                         |          |        |
| <b>ABONO DE FALTA</b>   |          |        | <b>BANCO DE HORAS</b>   |          |        |
| • Falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora                | 29       | 16     | • Regras Gerais (§1º)   | 35       | 18     |
| • <b>Falecimento cônjuge/ ascendentes</b>                     |          |        | • Condições para o Trabalho (§2)                                  | 35       | 19     |
| <b>Descendentes/irmão (nova)</b>                              | 30       | 17     | • Multa por Empregado (§6º)                                       | 35       | 20     |
| • <b>Nascimento/Adoção (nova)</b>                             | 31       | 17     | • Sistema Eletrônico Alternativo de Controle de Jornada (§3º)     | 35       | 19     |
| • Falta à Mãe e ao Pai  | 32       | 17     |   |          |        |
| • Falta ao Estudante  | 33       | 17     | <b>COMUNICAÇÃO PRÉVIA</b>   | 44       | 25     |
| <b>ABRANGÊNCIA</b>  | 2        | 4      | <b>CONTRATO DE TRABALHO</b>                                       |          |        |
| <b>ACORDOS COLETIVOS</b>                                      | 45       | 26     | • Assistência Jurídica  | 27       | 16     |
| <b>AMBIENTE INSALUBRE</b>                                     | 28       | 16     | • Contrato de Experiência   | 15       | 11     |
| <b>ASSISTÊNCIA JURÍDICA</b>                                   | 27       | 16     | • <b>Cargos que se enquadram como Funções de confiança (nova)</b> | 20       | 14     |
| <b>AUXÍLIO FUNERAL</b>  | 13       | 10     | • Período de experiência na função                                | 21       | 14     |
| <b>AVISO PRÉVIO</b>   |          |        | <b>CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS</b>                                |          |        |
| • <b>Acréscimo do aviso (nova)</b>                            | 17       | 12     | • Negocial  | 42       | 24     |
| • Vedação de Alteração Contratual                             | 16       | 11     | <b>CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS</b>                     | 41       | 24     |
| <b>ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO</b>                         | 40       | 24     | <b>DATA-BASE</b>  | 1        | 4      |
| <b>CLÁUSULAS POR ADESÃO</b>                                   |          |        | <b>ESOCIAL</b>  | 48       | 26     |
| • <b>Repis - Regime Especial de Pisos Simplificado (nova)</b> | 4        | 5      | <b>ESTABILIDADE DO EMPREGADO</b>                                  |          |        |
| • <b>Regime Especial de Trabalho em Feriados (nova)</b>       | 36       | 20     | • Avulso  | 22       | 14     |
| • <b>Compensação de Horas – Banco de Horas (nova)</b>         | 35       | 18     | • Afastado por Motivo de Doença                                   | 25       | 15     |
|   |          |        | • Em Idade de Prestar o Serviço Militar                           | 24       | 15     |
|   |          |        | • Futuro Aposentado   | 26       | 15     |
|   |          |        | • Gestante  | 23       | 15     |

| Tema  | Cláusula | Página | Tema  | Cláusula | Página |
|---|----------|--------|---|----------|--------|
| <b>FERIADO</b>                                      |          |        | <b>REAJUSTE SALARIAL</b>                              | 5        | 8      |
| <b>TRABALHO EM FERIADOS – MEDIANTE ADESÃO</b>       |          |        | • Compensação   | 6        | 9      |
| • Regras Gerais (§1º)                               | 36       | 21     | • Não Incorporação da Cláusula como Direito Adquirido | 11       | 10     |
| • Condições para o Trabalho (§2º)                   | 36       | 21     | <b>REEMBOLSO DE DESPESAS</b>                          | 14       | 11     |
| • Indenização (§3º)                                 | 36       | 22     | <b>REPIS</b>  | 4        | 5      |
| <b>FÉRIAS</b>                                       |          |        | • Regras Gerais (§1º)                                 | 4        | 5      |
| • Data de início                                    | 37       | 23     | • Condições para aplicação (§2º)                      | 4        | 6      |
| • Coincidência com a Época do Casamento             | 38       | 23     | • Multa (§3º)   | 4        | 7      |
| <b>GARANTIA DE EMPREGO</b>                          |          |        | <b>SALÁRIOS</b>                                       |          |        |
| • Afastado por Motivo de Doença                     | 25       | 15     | • Adiantamento – Vale                                 | 10       | 9      |
| • Em Idade de Prestar o Serviço Militar             | 24       | 15     | • Comprovante de pagamento                            | 8        | 9      |
| • Futuro Aposentado                                 | 26       | 15     | • Pagamento por Meio de Cheques                       | 9        | 9      |
| • Gestante  | 23       | 15     | <b>SINDICATOS</b>                                     |          |        |
| <b>HORAS EXTRAS</b>                                 | 12       | 10     | • Acordos Coletivos                                   | 45       | 26     |
| <b>INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO (nova)</b>            | 34       | 17     | • Comunicação Prévia                                  | 44       | 25     |
| <b>MULTAS</b>                                       |          |        | • Contribuição Negocial de empregados                 | 42       | 24     |
| • Banco de Horas (§4º)                              | 35       | 20     | • Contribuição Assistencial Patronal                  | 41       | 24     |
| • Geral por Descumprimento                          | 46       | 26     | <b>TRABALHOS AVULSOS</b>                              | 18       | 12     |
| • Para os Sindicatos                                | 47       | 26     | • Direito dos trabalhadores avulsos                   | 19       | 12     |
| • Repis (§3º)                                       | 4        | 5      | • Estabilidade  | 22       | 14     |
| • Trabalho em Feriados (§3º)                        | 36       | 23     | <b>UNIFORMES</b>                                      | 39       | 23     |
| <b>PISOS SALARIAIS</b>                              | 3        | 5      | <b>UNICIDADE SINDICAL</b>                             | 43       | 25     |
| • EPP, ME e MEI                                     | 4        | 5      | <b>VIGÊNCIA</b>                                       | 1        | 4      |
| <b>PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM AMBIENTE INSALUBRE</b> | 28       | 16     |   |          |        |



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, DE UM LADO, como representantes da categoria profissional, **Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Bauru – SINTRAMO** – CNPJ n.º 50.840.800/0001-99, Registro Sindical – Processo MTIC n.º 24440039513 e Carta Sindical registrada no Livro n.º 105, Página 092 A 1985, com sede na Rua José Pires de Camargo, n.º 03-120. Núcleo Residencial Presidente Geisel, Bauru/SP – CEP 17033-600 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 27/02/2018, neste ato representado pelo seu **Presidente Rogério Ursulino de Paula**, portador do CPF n.º 250.312.668-01, E DE OUTRO, como representante da categoria econômica, o **Sindicato do Comércio Varejista de Bauru – SINCOMÉRCIO BAURU** – CNPJ n.º 45.029.907/0001-11, Registro Sindical – Processo n.º 32.290 de 1944 e Carta Sindical registrada no Livro n.º 15, Página 79, com sede na Avenida Nações Unidas, n.º 17-45, Vila Santo Antonio, Bauru/SP – CEP 17013-035 – Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 06/09/2018, neste ato representada pelo Presidente Wallace Garroux Sampaio, inscrito no CPF/MF n.º 539.155.428-49, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### 1 VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019** e a data-base da categoria em 01º de outubro.

**Parágrafo Único** – Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho.

### 2 ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria de profissional diferenciada formada pelos empregados em movimentação de mercadorias em geral, abrangidos por esta convenção coletiva e que exercem atividade constante do art., 2º da Lei 12.023/2009 e se ativam exclusivamente no comércio varejista em geral em centros de distribuição, centrais de abastecimentos e depósitos fechados externos, não havendo trabalhadores da representação laboral em lojas e depósitos a elas adstritos.

**Parágrafo Único** – Exercem estes trabalhadores, dentro da jornada integral de trabalho, exclusivamente, as funções de carga e descarga de veículo de transporte e acomodação de mercadorias mediante a utilização manual, mecânica ou outra força auxiliar. Com abrangência territorial em **Agudos, Bauru, Lençóis Paulista, Pederneiras e Piratininga**, no Estado de São Paulo.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

#### 3 PISOS SALARIAIS

Ficam estipulados os seguintes pisos salariais a partir de 01/10/18, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme arts. 3º e 4º da Lei nº 12.790/13 e aplicados proporcionalmente nas jornadas inferiores:

| Empresas em Geral   | Apartir de 01/10/2016 |
|---|-----------------------|
| a) <b>Movimentador em Geral</b> (um mil duzentos e oitenta reais)             | <b>R\$ 1.280,00</b>   |
| b) <b>Operador de Empilhadeira</b> (um mil quinhentos e vinte e quatro reais) | <b>R\$ 1.524,00</b>   |

#### 4 REGIME ESPECIAL DE PISOS SIMPLIFICADO - REPIS 2018/2019 – MEDIANTE ADESÃO

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP's), microempresas (ME's) e Microempreendedores Individuais (MEI's), conforme previsto no art. 179 da Constituição Federal e na Lei nº 123/06 fica instituído o Regime Especial de Pisos Simplificado - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

**Parágrafo 1º** – Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), Microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e Microempreendedor Individual (MEI) com faturamento anual igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

**I) REGRAS GERAIS PARA ADESÃO** – O estabelecimento interessado deverá, individualmente, formalizar sua adesão para a obtenção de autorização para a aplicação desta cláusula, para cada estabelecimento interessado, por meio de requerimento enviado ao Sincomércio, conforme modelo disponível no site [www.sincomercioBauru.com.br](http://www.sincomercioBauru.com.br), contendo as seguintes informações:

- a) razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo, número de empregados e identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;
- b) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS;
- c) declaração de compromisso e comprovação do cumprimento integral das cláusulas obrigacionais da empresa da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

**Parágrafo 1º** – Constatado o cumprimento dos requisitos, o Sincomércio fornecerá às empresas solicitantes, o Certificado de Adesão, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da solicitação. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

**Parágrafo 2º** – A falsidade de declaração ou descumprimento desta cláusula ocasionará a suspensão da autorização, devendo o Sincomércio convocar a empresa para regularizar a situação, sob pena da revogação da autorização concedida, sendo imputado à empresa o pagamento das diferenças apuradas.

**Parágrafo 3º** – A empresa apresentará seu Certificado de Adesão como meio de prova para demonstrar sua autorização para aplicação do REPIS 2018/2019, perante o Ministério do Trabalho e Emprego e/ou comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho.

**Parágrafo 4º** – As renovações de adesões ou novas adesões ao REPIS para o próximo período convencional poderão ser efetuadas a partir de 1º de outubro de 2019 independentemente da data da assinatura da próxima Convenção, nos termos do Parágrafo Único da cláusula que estabelece a vigência desta norma, quando passarão a vigorar os novos prazos e condições que vierem a ser estabelecidos.

**Parágrafo 5º** – A aplicação do REPIS – Regime Especial de Pisos Simplificados não implicará em equiparação salarial com empregados existentes antes da adesão.

**Parágrafo 6º** – As empresas associadas do Sincomércio que efetuarem o recolhimento da contribuição prevista na Cláusula da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL ficam isentas do pagamento do ressarcimento de despesas da entidade em função dos serviços prestados na aplicação desta cláusula.

**Parágrafo 7º** – O Sincomércio encaminhará mensalmente ao Sindicato de Empregados, para fins estatísticos, a relação das empresas que receberam o Certificado de Adesão à esta clausula.

**II) CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO** – Atendidos todos os requisitos, os estabelecimentos receberão do Sincomércio, com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de pisos simplificados (CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2018/2019), que dá direito a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula nominada “PISOS SALARIAIS”, desde que cumprida integralmente ou compensada a jornada normal de 220 (duzentas e vinte) horas mensais ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, aplicados proporcionalmente nas jornadas inferiores, como segue:

**I – EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**  
**A partir de 01/10/2018**

|  |                     |
|--|---------------------|
| <b>a) Movimentador em Geral</b><br>(um mil duzentos e trinta e três reais)         | <b>R\$ 1.233,00</b> |
| <b>b) Operador de Empilhadeira</b><br>(um mil quatrocentos e oitenta e três reais) | <b>R\$ 1.483,00</b> |

**II – MICROEMPRESAS (ME) e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) A partir de 01/10/2018**

|  |                     |
|--|---------------------|
| <b>a) Movimentador em Geral</b><br>(um mil duzentos e vinte e dois reais)            | <b>R\$ 1.222,00</b> |
| <b>b) Operador de Empilhadeira</b><br>(um mil quatrocentos e cinquenta e sete reais) | <b>R\$ 1.457,00</b> |

**Parágrafo 1º** – A adesão ao REPIS, com efeitos retroativos à data-base, poderá ser efetuada até o dia 21/12/2018. Vencido o prazo estabelecido, a autorização irá gerar efeitos apenas a partir da data do requerimento. Excepcionalmente, em situações justificadas, a data limite poderá ser alterada com a concordância dos sindicatos signatários.

**Parágrafo 2º** – As empresas que aderirem ao REPIS - 2018/2019 ficam autorizadas a praticar o Regime Especial de Compensação de Horas – Banco de Horas e os Sistemas Eletrônicos Alternativos de Controle de Jornada de Trabalho, sem a obrigação de adesão à cláusula e conforme previsão da Portaria 373 de 25.02.2011 do MTE.

**a)** a adoção de sistema eletrônico alternativo que melhor atenda o controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:

- a.1)** estar disponível no local de trabalho;
- a.2)** permitir a identificação de empregador e empregado;
- a.3)** possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado;

**b)** ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto;

**c)** as empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto, juntamente com o comprovante de pagamento de salário;

**d)** os sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada não podem admitir:

- d.1)** restrições à marcação do ponto;
- d.2)** marcação automática do ponto;
- d.3)** exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
- d.4)** a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado;

**Parágrafo 3º** – A prática do REPIS sem a devida Autorização dará ensejo ao pagamento da multa de R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais) por empregado, a favor deste, uma única vez, na vigência desta Convenção.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### 5 REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos serão ser reajustados, a partir de 1º de outubro de 2018, mediante aplicação do percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 1º de outubro de 2016.

**Parágrafo 1º** – O reajuste Salarial dos Empregados admitidos entre 01 de outubro/2016 e 30 de setembro/2018 será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

| Multiplicar o salário de admissão | Por    |
|-----------------------------------|--------|
| Admitidos até 15.10.16            | 1,0550 |
| de 16.10.16 a 15.11.16            | 1,0526 |
| de 16.11.16 a 15.12.16            | 1,0503 |
| de 16.12.16 a 15.01.17            | 1,0480 |
| de 16.01.17 a 15.02.17            | 1,0456 |
| de 16.02.17 a 15.03.17            | 1,0433 |
| de 16.03.17 a 15.04.17            | 1,0410 |
| de 16.04.17 a 15.05.18            | 1,0387 |
| de 16.05.17 a 15.06.17            | 1,0363 |
| de 16.06.17 a 15.07.17            | 1,0340 |
| de 16.07.17 a 15.08.17            | 1,0317 |
| de 16.08.17 a 15.09.17            | 1,0294 |
| de 16.09.17 a 15.10.17            | 1,0271 |

| Multiplicar o salário de admissão | Por    |
|-----------------------------------|--------|
| de 16.10.17 a 15.11.17            | 1,0248 |
| de 16.11.17 a 15.12.17            | 1,0226 |
| de 16.12.17 a 15.01.18            | 1,0203 |
| de 16.01.18 a 15.02.18            | 1,0180 |
| de 16.02.18 a 15.03.18            | 1,0157 |
| de 16.03.18 a 15.04.18            | 1,0135 |
| de 16.04.18 a 15.05.18            | 1,0112 |
| de 16.05.18 a 15.06.18            | 1,0090 |
| de 16.06.18 a 15.07.18            | 1,0067 |
| de 16.07.18 a 15.08.18            | 1,0045 |
| de 16.08.18 a 15.09.18            | 1,0022 |
| A partir de 16.09.18              | 1,0000 |



**Parágrafo 2º** – O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas “PISOS SALARIAIS” e “REGIME ESPECIAL DE PISO SIMPLIFICADO – REPIS”.

## **6 COMPENSAÇÃO**

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas referentes a “Reajuste Salarial” serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/10/16 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**Parágrafo Único** – Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento da diferença salarial acima referida.

## **7 ABONO**

Excepcionalmente, as empresas concederão aos movimentadores que integravam seu quadro de empregados em 01 de outubro de 2018, um abono de R\$ 300,00 (trezentos reais) a ser pago em até duas parcelas iguais de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Juntamente com os salários de NOVEMBRO/2018 e FEVEREIRO/2019.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO FORMAS E PRAZOS**

## **8 COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

## **9 PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES**

Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, no último dia útil do prazo legal, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

## **10 ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)**

As empresas concederão até o dia 20 de cada mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de “vale-compra” ou qualquer outro por elas concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### 11 NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO

Os valores previstos para os Pisos Salariais não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes salariais previstos nesta Convenção.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### 12 REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo 1º** – As empresas pagarão aos movimentadores de mercadorias e operadores de empilhadeiras que executem exclusivamente serviços externos em municípios que não sejam a sede da empresa, 50 (cinquenta) horas extras fixas mensais, independentemente de terem sido trabalhadas, não se aplicando a estes profissionais a cláusula de “COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO – BANCO DE HORAS”.

**Parágrafo 2º** – Aos movimentadores de mercadorias e operadores de empilhadeiras que tiverem sua jornada controlada pela empresa (cartão ou livro de ponto), não se aplicará o disposto no parágrafo anterior, devendo ser pagas ou compensadas as horas extras efetivamente realizadas e anotadas.

**Parágrafo 3º** – As horas extras, na forma convencionada (parágrafo 1º), pagas pelo empregador, quitam totalmente os períodos nominados de extraordinários trabalhados pelo motorista e ajudante.

### AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### 13 AUXÍLIO FUNERAL

Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 01 (um) piso salarial da função exercida, conforme enquadramento da empresa previsto nesta Convenção, para auxiliar nas despesas com o funeral.

**Parágrafo Único** – As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no caput desta cláusula.

## OUTROS AUXÍLIOS

### 14 REEMBOLSO DE DESPESAS

Fica estabelecido, ainda a título de reembolso de despesas de refeição e pernoite, os seguintes valores e critérios, a serem pagos em viagem com distância superior a 100 (cem) km da sede da empresa.

| Despesas em | A partir de 01/10/2018          |
|-------------|---------------------------------|
| Almoço      | R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais) |
| Jantar      | R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais) |
| Pernoite    | R\$ 33,00 (Trinta e três reais) |

**Parágrafo 1º** – Ficam ressalvados os casos daquelas empresas, que já fornecem os benefícios supra ajustados, em suas sedes de origem e de destino das viagens, desde que assegurem no mínimo, vantagens semelhantes, tais como, alojamentos, refeitórios, etc.

**Parágrafo 2º** – Tratando-se de indenização, os valores pagos não têm natureza salarial não sofrendo, assim, a incidência em 13º salário, Férias e FGTS, e também não se incorporando ao salário de contribuição do empregado.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

### NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### 15 CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa, ou nela já tenha trabalhado inclusive na condição de avulso, se o mesmo tiver se ativado por período superior a 60 (sessenta) dias.

### AVISO PRÉVIO

### 16 VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.



## 17 ACRÉSCIMO DO AVISO PRÉVIO

O acréscimo do aviso prévio proporcional previsto no Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei 12.506/11, deverá ser obrigatoriamente indenizado nas rescisões por dispensa sem justa causa, e deverá ser pago juntamente com as demais verbas rescisórias, sendo vedado seu cumprimento trabalhado.

## MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA TERCEIRIZAÇÃO

## 18 TRABALHADORES AVULSOS, CONTRATAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL

Quando a empresa não possuir empregados suficientes para exercer o serviço de carga e descarga, está requisitará os trabalhadores avulsos na quantidade necessária, à entidade sindical profissional.

**Parágrafo 1º** – O serviço de movimentação de mercadorias poderá ser exercido por empregados da empresa tomadora do comércio varejista ou em regime de trabalhadores avulsos, nos termos da Lei nº 12.023/2009, ficando vedado à empresa se utilizar de trabalhadores sem registro.

**Parágrafo 2º** – As atividades de movimentação de mercadorias em geral exercidas por trabalhadores avulsos são desenvolvidas sem vínculo empregatício, mediante intermediação obrigatória do sindicato da categoria, por meio de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos da Lei nº 12.023/2009.

**Parágrafo 3º** – A requisição deverá ser feita ao respectivo sindicato profissional com antecedência mínima de 4 (quatro) horas para permitir que se realize a chamada dos trabalhadores registrados ou por ele cadastrados, observadas as condições específicas existentes em eventuais acordos coletivos.

**Parágrafo 4º** – A remuneração dos trabalhadores avulsos ficará a cargo, alternativamente, da empresa tomadora do serviço ou da empresa transportadora, não podendo o valor ser inferior ao estabelecido ao empregado. (Precedente Normativo TST nº 67)

## 19 DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES AVULSOS

Os trabalhadores avulsos integrantes da categoria dos “Movimentadores de Mercadorias em Geral” e que são abrangidos por esta norma coletiva terão garantidos, além dos direitos assegurados pela Constituição Federal, aqueles previstos na Lei nº 12.023/09, e no Decreto Previdenciário nº. 3.048/99, a saber:

I – Pagamento pelos serviços prestados, na forma constante nesta Convenção Coletiva de Trabalho acrescido em sua remuneração o Repouso Semanal Remunerado.

**II** – Férias Remuneradas mais 1/3 (um terço) constitucional.

**III** – 13º Salário.

**IV** – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a ser depositado em conta vinculada.

**V** – Adicional de trabalho noturno (trabalho desenvolvido no horário noturno).

**V.a** – Ao empregado que se ativar em horário noturno após as 5 (cinco) horas do dia seguinte será devido também o adicional quanto às horas prorrogadas, nos termos dos artigos 6º da Lei nº 12.023/09.

**VI** – Adicional hora extra (trabalho desenvolvido em horário extraordinário).

**VII** – Salário-família, devendo o seu pagamento corresponder ao valor integral da cota independente do número de dias trabalhados no mês conforme determina o parágrafo 2º do artigo 82 do Decreto 3.048/99.

**VII.a** – Caberá ao respectivo sindicato profissional firmar convênio com a Previdência Social, objetivando assegurar aos trabalhadores movimentadores de mercadorias avulsos o recebimento do salário-família.

**VII.b** – O salário-família será pago ao trabalhador avulso pelo respectivo sindicato profissional, o qual irá deduzir o valor correspondente da guia utilizada para o recolhimento previdenciário de acordo com o parágrafo 2º, do artigo 82 do Decreto 3.048/99.

**VII.c** – Para o recebimento do salário-família o trabalhador avulso deverá apresentar ao sindicato profissional a documentação que comprove a existência do filho, como por exemplo, a certidão de nascimento, além de outros documentos que constam da Instrução da Previdência Social.

**VIII** – A trabalhadora avulsa que laborar para a empresa tomadora terá direito de receber o salário maternidade consistindo numa renda mensal igual à sua remuneração integral, nos termos do art. 72, caput, da Lei nº. 8.213/1991).

**VIII.a** – Ao contrário do que ocorre com empregadas registradas, a segurada avulsa recebe o salário maternidade diretamente do INSS (art. 72, § 3º, da Lei nº. 8.213/1991).

**IX** – Os empregados e trabalhadores avulsos movimentadores de mercadorias em geral, que trabalham em regime de produção, farão jus à remuneração do dia, quando forem requisitados pela empresa tomadora e não puderem trabalhar em consequência da mercadoria, por qualquer motivo, não chegar até o local da descarga, ou por outro motivo alheio à sua vontade como chuva ou outro agente físico.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO



### 20 DOS CARGOS QUE SE ENQUADRAM COMO FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Em respeito ao disposto no inciso V, do art. 611 – A da CLT, fica estabelecido entre os signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho que os cargos de confiança serão caracterizados, independentemente da quantidade dos atos de gestão praticados pelo empregado, sendo necessário que o mesmo exerça hierarquia superior a um grupo de empregados, ainda que apenas operacionalmente.

**Parágrafo 1º** – Além do previsto no caput da presente cláusula, para a caracterização de cargo de confiança, a remuneração do empregado deverá ser superior ao estabelecido no Parágrafo Único, do art. 62 da CLT.

**Parágrafo 2º** – Fica expressamente estabelecido que, em respeito ao disposto no inciso II, do art. 62 da CLT, não se aplica aos funcionários que exerçam os cargos estabelecidos na presente cláusula o disposto no Capítulo II da CLT – Da Duração do Trabalho.

### 21 DO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA NA FUNÇÃO

Em respeito ao disposto no inciso V, do art. 611 – A da CLT, as partes estabelecem o prazo de até 60 (sessenta) dias, improrrogável, a título de experiência na função, quando da promoção provisória do empregado.

**Parágrafo 1º** – Findo o prazo previsto no caput, não sendo o empregado aprovado na nova função, este retornará às funções anteriormente exercidas, sem que haja a caracterização de rebaixamento de função.

**Parágrafo 2º** – O período de experiência na função não implica em alteração no contrato de trabalho do empregado.

## RELAÇÕES DE TRABALHO CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

### ESTABILIDADE GERAL

### 22 ESTABILIDADE

Os trabalhadores avulsos, sindicalizados ou não, que trabalham de forma intermediada pela entidade sindical profissional de 1º ou 2º grau, não gozam de estabilidade de emprego e nem se vinculam sob o prisma empregatício, com a empresa e com as entidades sindicais, conforme Lei nº 9.023/95 c/c Lei nº 5.433/68; Lei nº 12.023/09; Lei nº 8.630/93 e art. 9º do Decreto-lei nº 5 de 04/04/1966, além dos Acórdãos nº 12.350/1997 e 2.967/94, do TST.

## 23 ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez durante o aviso prévio trabalhado ou indenizado, sob pena de perda do direito à estabilidade adicional de 75 (setenta e cinco dias) prevista no caput desta cláusula.

### ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

## 24 GARANTIA DE EMPREGO AO COMERCÁRIO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada garantia provisória de emprego ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 02 de janeiro até 30 de junho do ano em que o alistando completar 18 (dezoito) anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

**Parágrafo Único** – Estarão excluídos da hipótese prevista no caput desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

### ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

## 25 GARANTIA DE EMPREGO AO COMERCÁRIO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA

Ao empregado afastado por motivo de doença fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

### ESTABILIDADE APOSENTADORIA

## 26 GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO

Fica assegurada aos empregados em geral, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, nos termos do art. 188 do Decreto nº 3.048/99 (redação dada pelo Decreto nº 4.729/03), garantia de emprego, como segue:

| Tempo de trabalho na mesma empresa | Estabilidade |
|------------------------------------|--------------|
| 20 anos ou mais                    | 02 anos      |
| 10 anos ou mais                    | 01 ano       |
| 05 anos ou mais                    | 06 meses     |

**Parágrafo 1º** – Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto nº 6.722/08, que ateste, o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

**Parágrafo 2º** – A concessão prevista nesta cláusula, não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia

**Parágrafo 3º** – Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

**Parágrafo 4º** – Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### 27 ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

16

## JORNADA DE TRABALHO DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

### PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

### 28 DA PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM AMBIENTE INSALUBRE

Em respeito ao disposto no do art. 611 – A. XIII da CLT, fica autorizada a prorrogação de jornada e adoção do sistema de compensação de jornada aos empregados que laborarem em condições de insalubridade em grau leve e médio.

### FALTAS

### 29 FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.





### 30 FALECIMENTO – CÔNJUGE/ASCENDENTES /DESCENDENTES/IRMÃO

Em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica fica excluído da contagem de dias previsto no art. 473, I da CLT, o dia do falecimento.

**Parágrafo Único** – A alteração mencionada no caput deste artigo é realizada nos termos do art. 611-A da CLT.



### 31 NASCIMENTO/ADOÇÃO

Em caso de nascimento ou adoção de filho, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço 2 (dois) dias consecutivos a contar do dia do nascimento/adoção, inclusive, sem prejuízo do salário.

**Parágrafo Único** – A ampliação mencionada no caput deste artigo é realizada nos termos do art. 611-A da CLT.

### 32 ABONO DE FALTA À MÃE E AO PAI

A mãe e pai, se o mesmo comprovar sua condição de único responsável, que deixarem de comparecer ao serviço para acompanhamento médico de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, inválidos ou incapazes, terá suas faltas abonadas nas seguintes condições:

**Parágrafo 1º** – Para acompanhamento em consulta, até 2 (dois) dias por mês, limitado a 12 (doze) dias durante o período de vigência da presente Convenção.

**Parágrafo 2º** – Para acompanhamento em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula “ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS”, até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção.

### 33 ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE


O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA



### 34 INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

Para fins de cumprimento ao disposto no art. 396 da CLT, os dois descansos especiais de 30 (trinta) minutos para amamentação, poderão, em comum acordo, através de instrumento escrito, serem convertidos para um único período de 01 (uma) hora, no início ou no término da jornada da empregada, com base no Art. 611-A.III da CLT.

 **35 REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS - BANCO DE HORAS – MEDIANTE ADESÃO**

Fica instituído o Regime Especial de Compensação de Horas, ao qual os estabelecimentos das empresas interessadas poderão formalizar sua adesão, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

**I) REGRAS GERAIS PARA ADESÃO** – O estabelecimento interessado deverá, individualmente, formalizar sua adesão para a obtenção de autorização para a aplicação desta cláusula, para cada estabelecimento interessado, por meio de requerimento enviado ao Sincomércio, conforme modelo disponível no site [www.sincomercioabauru.com.br](http://www.sincomercioabauru.com.br), contendo as seguintes informações:

- a) razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo, número de empregados no estabelecimento e identificação do responsável pelo estabelecimento;
- b) declaração de compromisso e comprovação do cumprimento integral das cláusulas obrigacionais da empresa da presente Convenção Coletiva de Trabalho;
- c) ficam dispensadas da solicitação as empresas com Adesão ao REPIS – Regime Especial de Pisos Simplificado 2018/2019;

**Parágrafo 1º** – Constatado o cumprimento dos requisitos, o Sincomércio fornecerá às empresas solicitantes, o Certificado de Adesão, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da solicitação. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

**Parágrafo 2º** – A falsidade de declaração ou descumprimento desta cláusula ocasionará a suspensão da autorização, devendo o Sincomércio convocar a empresa para regularizar a situação, sob pena da revogação da autorização concedida, sendo imputado à empresa o pagamento das diferenças apuradas.

**Parágrafo 3º** – A empresa apresentará seu Certificado de Adesão como meio de prova para demonstrar sua autorização para aplicação do Banco de Horas, perante o Ministério do Trabalho e Emprego e/ou comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho.

**Parágrafo 4º** – As empresas associadas do Sincomércio que efetuarem o recolhimento da contribuição prevista na Cláusula da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL ficam isentas do pagamento do ressarcimento de despesas da entidade em função dos serviços prestados na aplicação desta cláusula.

**Parágrafo 5º** – O prazo para adesão ao Banco de Horas, com efeitos retroativos à data-base, poderá ser efetuado até o dia 21/12/2018, sendo que, excepcionalmente, em situações justificadas, essa data poderá ser alterada com a concordância dos sindicatos signatários. Vencido o prazo estabelecido, a autorização irá gerar efeitos apenas a partir da expedição do certificado.

**Parágrafo 6º** – O Sincomércio encaminhará mensalmente ao Sindicato de Empregados, para fins estatísticos, a relação das empresas que receberam o Certificado de Adesão à esta cláusula.

**II) CONDIÇÕES PARA O TRABALHO** – A compensação da duração diária de trabalho atenderá aos preceitos legais e as seguintes regras:

- a) o presente Banco de Horas é formado pelas HORAS POSITIVAS (horas extras) e HORAS NEGATIVAS (faltas injustificadas) da jornada de trabalho, e de acordo com a necessidade de serviço da Empresa;
- b) na forma do disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT, não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a duas horas por dia, desde que compensadas dentro de 180 (cento e oitenta) dias;
- c) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00 (vinte e duas horas), obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;
- d) na rescisão contratual por iniciativa do empregador, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas;
- e) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, que deverá ser mantido em arquivo da empresa, que terá o prazo de 10 dias para apresentá-los, se solicitados pelos sindicatos convenentes;
- f) para o controle das horas suplementares e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fazer constar do recibo de pagamento ou outro documento específico, entregue mensalmente o montante das horas extras laboradas no mês, as horas extras compensadas e o saldo eventualmente existente para compensação;
- g) ficam dispensadas das obrigações previstas nas alíneas “e” e “f” as empresas com Adesão ao REPIS – Regime Especial de Pisos Simplificado;

**Parágrafo 1º** – O descumprimento habitual do limite diário de horas suplementares trabalhadas e a falta de anotação no recibo de pagamento previstos respectivamente nas alíneas “b” e “f” desta cláusula, implicará na suspensão do direito à compensação de horas;

**Parágrafo 2º** – A suspensão do direito à compensação previsto no parágrafo anterior, obrigará o Sincomércio a convocar a empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da proibição da utilização do sistema de compensação até final da vigência desta norma, sem prejuízo das demais penalidades legais e convencionais;

**Parágrafo 3º** – As empresas que aderirem ao REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS 2018/2019 ficam autorizadas a adotarem sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria 373 de 25.02.2011 do MTE, atendidas as seguintes condições:

- a) a adoção de sistema eletrônico alternativo que melhor atenda o controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:
- a.1) estar disponível no local de trabalho;
  - a.2) permitir a identificação de empregador e empregado;
  - a.3) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado;
- b) ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto;
- c) as empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto, juntamente com o comprovante de pagamento de salário;
- d) os sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada não podem admitir:
- d.1) restrições à marcação do ponto;
  - d.2) marcação automática do ponto;
  - d.3) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
  - d.4) a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado;

**Parágrafo 4º** – Os efeitos das autorizações para a Compensação de Horário de Trabalho prevalecerão até a assinatura da próxima Convenção, nos termos do Parágrafo Único da cláusula que estabelece a vigência desta CCT.

**Parágrafo 5º** – As adesões para a Compensação de Horário de Trabalho, para o próximo período convencional, conforme previsto no Parágrafo 1º desta cláusula, poderão ser efetuadas a partir de 1º de outubro de 2019 até a assinatura da próxima Convenção, nos termos do Parágrafo Único da cláusula que estabelece a vigência desta CCT, quando passarão a vigorar os novos prazos e condições que vierem a ser estabelecidos.

**Parágrafo 6º** – A prática do Banco de Horas sem a devida Autorização dará ensejo ao pagamento da multa de R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais) por empregado, a favor deste, uma única vez, na vigência desta Convenção.

## AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

### **36 REGIME ESPECIAL DE TRABALHO EM FERIADOS – TRABALHO EM FERIADOS – MEDIANTE ADESÃO**

Fica instituído o Regime Especial de Trabalho em Feriados, ao qual os estabelecimentos das empresas interessadas poderão formalizar sua adesão, observada a Lei nº 10.101/00, conforme redação dada pela Lei nº 11.603/07 e respeitada a Legislação Municipal, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

**I) REGRAS GERAIS PARA ADESÃO** – O estabelecimento interessado deverá, individualmente, formalizar sua adesão para a obtenção de autorização para a aplicação desta cláusula, para cada estabelecimento interessado, solicitando ao Sincomércio, com antecedência mínima de 7 (sete) dias dos feriados requeridos por meio de requerimento, conforme modelo disponível no site [www.sincomerciobauru.com.br](http://www.sincomerciobauru.com.br), contendo as seguintes informações:

- a) razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo, número de empregados no estabelecimento e identificação do responsável;
- b) declaração de compromisso e comprovação do cumprimento integral das cláusulas obrigacionais da empresa da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

**Parágrafo 1º** – Constatado o cumprimento dos requisitos, o Sincomércio fornecerá às empresas solicitantes, o Certificado de Adesão, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

**Parágrafo 2º** – A falsidade de declaração ou descumprimento desta cláusula ocasionará a suspensão da autorização, devendo o Sincomércio convocar a empresa para regularizar a situação, sob pena da revogação da autorização concedida.

**Parágrafo 3º** – A empresa apresentará seu Certificado como meio de prova para demonstrar sua autorização para aplicação da Autorização para o Trabalho em Feriados, perante o Ministério do Trabalho e Emprego e/ou comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho.

**Parágrafo 4º** – as empresas associadas do Sincomércio que efetuarem o recolhimento da contribuição prevista na Cláusula da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL ficam isentas do pagamento do ressarcimento de despesas da entidade em função dos serviços prestados na aplicação desta cláusula;

**Parágrafo 5º** – O Sincomércio encaminhará mensalmente ao Sindicato de Empregados, para fins estatísticos, a relação das empresas que receberam o Certificado de Adesão à esta cláusula.

**II) CONDIÇÕES PARA O TRABALHO** – As empresas autorizadas deverão atender as seguintes condições gerais, além das específicas para cada segmento de comércio:

- a) pagamento do vale-transporte;
- b) descanso compensatório em dia a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado, a ser gozado, no máximo, em até 90 (noventa) dias a partir do mês seguinte ao trabalhado ou em até 30 dias que antecedem o feriado trabalhado, desde que com a concordância do empregado, sob pena de dobra, podendo ser convertido em pagamento do dia em dobro, a critério da empresa;

- c) fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes no feriado, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;
- d) a recusa ao trabalho no feriado não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado, com exceção de quando houver o gozo a folga antecipada;
- e) fica proibido o trabalho nos feriados de 25 de dezembro e 1º de janeiro para as empresas que tenham atividade preponderante em Gêneros Alimentícios, tais como: Mercarias, Supermercados, Hipermercados, etc.;
- f) fica proibido o trabalho nos feriados de 25 de dezembro, 1º de janeiro e 1º de Maio para os demais estabelecimentos de comércio varejista, com exceção daqueles que funcionam em anexo a supermercados que poderão trabalhar no dia 01 de maio;

**III) INDENIZAÇÃO DE FERIADOS** – As empresas para o trabalho nos feriados requeridos, além das regras gerais elencadas acima, deverão efetuar o pagamento, a partir de 01/10/2018, a título de indenização aos empregados que trabalharem nesses dias, os valores abaixo especificados:

- a) empresas com atividade preponderante em Gêneros Alimentícios, tais como: Mercarias, Supermercados, Hipermercados, etc.:
  - a.1) pagamento de indenização no valor de R\$ 36,00 (trinta seis reais), sendo que este valor será de R\$30,00 (trinta reais), para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais com adesão ao REPIS 2018/2019;
  - a.2) ficam isentos do pagamento acima previsto os estabelecimentos que concedam a folga compensatória e forneçam regularmente refeições aos seus empregados pelo Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT;
- b) demais estabelecimentos de comércio varejista:
  - b.1) para o trabalho exclusivamente nos dias 09 de julho e 15 de novembro: o pagamento de indenização será no valor de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais), independente do porte da empresa. Caso a empresa venha pleitear o trabalho em outro feriado, deverá suplementar o pagamento realizado nestas datas, com a diferença para o valor previsto na “alínea b.2”;
  - b.2) para o trabalho em outros feriados, o pagamento da indenização será no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) para as empresas em geral, sendo para as empresas com Adesão ao REPIS 2018/2019 os valores R\$ 78,00 (setenta e oito reais) para as EPPs e de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais) para as MEs e MEIs;
- c) Tratando-se de indenização, os valores pagos não têm natureza salarial não sofrendo, assim, a incidência em 13º salário, Férias e FGTS, e também não se incorporando ao salário de contribuição do empregado;

**Parágrafo 1º** – Os efeitos das autorizações para o trabalho nos feriados prevalecerão até assinatura da próxima Convenção, nos termos do Parágrafo Único da cláusula que estabelece a vigência da CCT.

**Parágrafo 2º** – As Adesões para o Trabalho em Feriados, para o próximo período convencional, conforme previsto no inciso “I” desta cláusula, poderão ser efetuadas a partir de 1º de outubro de 2019 até a assinatura da próxima Convenção, nos termos do Parágrafo Único da cláusula que estabelece a vigência desta CCT, quando passarão a vigorar os novos prazos e condições que vierem a ser estabelecidos.

**Parágrafo 3º** – A prática do Trabalho em Feriados sem Autorização dará ensejo ao pagamento da multa de R\$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais) por empregado, que efetivamente trabalhou em feriados, sendo que essa multa será devida ao empregado, uma única vez independentemente do número de feriados trabalhados na vigência desta Convenção.

**Parágrafo 4º** – Por meio de Aditamento a esta Convenção os Sindicatos da categoria profissional e econômica poderão alterar as condições previstas para o trabalho em feriados nos municípios de suas bases, bem como estabelecer calendários promocionais com horários diferenciados, que prevalecerão sobre quaisquer outras.

## FÉRIAS E LICENÇAS

### DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

#### 37 INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

#### 38 COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

### UNIFORME

#### 39 FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### 40 ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Atendida a ordem de prioridade estabelecida no art. 12, parágrafos 1º e 2º do Decreto nº 27.048/49 e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontológicos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

**Parágrafo Único** – Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser entregues à empresa em até 02 (dois) dias de sua emissão.

## RELAÇÕES SINDICAIS

### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### 41 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme decisão da Assembleia Geral realizada em 06/09/2018, foi aprovada, nos termos do art. 513 da CLT a Contribuição Assistencial conforme tabela abaixo:

| Empresas em geral                          |             |
|--|-------------|
| Estabelecimentos com até 20 Empregados     | R\$ 980,00  |
| Estabelecimentos com mais de 20 Empregados | R\$1.450,00 |

| EMPRESAS –Empresas de Pequeno Porte, Microempresas e Microempreendedor Individual |            |
|---|------------|
| Estabelecimento de Microempresa – ME  | R\$ 450,00 |
| Estabelecimento de Empresa de Pequeno Porte – EPP                                 | R\$ 720,00 |
| Estabelecimento de Microempreendedor Individual – MEI com empregado               | R\$ 220,00 |
| Estabelecimento – Microempreendedor Individual – MEI sem empregado                | ISENTO     |

### 42 CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Nos termos do art. 545 da CLT, as empresas deverão descontar em folha de pagamento de seus empregados, beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de Contribuição Negocial, os valores determinados pelo sindicato profissional no percentual de 1% (um por cento) da remuneração do mês correspondente.



**Parágrafo 1º** – A Contribuição Negocial de que trata esta cláusula deverá ser recolhida, pelas empresas até o dia 15 (quinze) de cada mês seguinte ao desconto, exclusivamente em agências bancárias ou correspondentes, através de boletos bancários que serão fornecidos gratuitamente pelo Sindicato da categoria profissional.

**Parágrafo 2º** – O valor da Contribuição Negocial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do seu custeio financeiro.

**Parágrafo 3º** – O atraso no recolhimento da Contribuição Negocial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. No período do 31 (trigésimo primeiro) ao 40 (quadragésimo) dia de atraso a multa será de 10% (dez por cento) e, após esse período a multa será equivalente a 20% (vinte por cento) ao mês de atraso, até o limite de 100% (cem por cento).

**Parágrafo 4º** – A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor principal acrescido de juros e correção monetária.

**Parágrafo 5º** – Dos empregados admitidos após o mês de outubro de 2018, será descontado o mesmo percentual estabelecido nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para outro sindicato da mesma categoria.

**Parágrafo 6º** – A Contribuição Negocial de que se trata esta cláusula não será descontada no mês que houver o desconto da contribuição sindical.

**Parágrafo 7º** – Ficam isentos ao recolhimento da referida Contribuição Negocial os empregados associados ou os que vierem a se associar a entidade sindical, e se tornará nulo este parágrafo caso o empregado venha a desfiliar-se do quadro associativo da entidade.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **43 DO PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL**

Os Sindicatos convenientes, observado o princípio constitucional da Unicidade Sindical, reconhecem-se reciprocamente, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, conforme consta em seus registros sindicais no Ministério do Trabalho para entendimentos, assinaturas de acordos ou outros instrumentos legais que envolvam as respectivas categorias e seus representados.

### **44 COMUNICAÇÃO PRÉVIA**

A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidade em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

#### 45 ACORDOS COLETIVOS

Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica.

### DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### 46 MULTA

Fica estipulada multa no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

**Parágrafo Único** – A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas nominadas “COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO – BANCO DE HORAS”, “TRABALHO EM FERIADOS”, “REPIS” e “CONTRIBUIÇÕES AOS SINDICATOS CONVENIENTES”.

#### 47 MULTA PARA OS SINDICATOS

Nos termos do art. 613, VIII, da CLT, os Sindicatos convenientes fixam multa no valor de R\$348,00 (trezentos e quarenta e oito reais) pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, bem como de eventuais Aditivos e Termos de Compromisso. A multa prevista nesta cláusula será suportada pelo Sindicato infrator em favor da outra parte.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES

#### 48 DO eSOCIAL

Em razão da implantação do Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas, também conhecido pelo de eSocial, projeto esse que visa unificar o envio eletrônico das informações dos funcionários, fica estabelecida a possibilidade de aditamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho para adequação de eventuais exigências deste novo sistema.

**Bauru, 19 de outubro de 2018**

**WALACE GARROUX SAMPAIO**

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Bauru

**ROGÉRIO URSULINO DE PAULA**

Presidente do SINTRAMO BAURU